

PORTARIA 30/2018

**“DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARA DESPESAS COM ESTACIONAMENTO E
ALIMENTAÇÃO”**

O Presidente da Câmara Municipal, Sr. Wilson Ramos de Jesus, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar recursos necessários para realizar pequenas despesas com alimentação, e com estacionamento dos veículos deste Poder Público de pronto pagamento que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, podendo a demora acarretar prejuízo ao bom andamento do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e os procedimentos relativos à concessão de numerário em regime de adiantamento e a respectiva prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a aplicação dos recursos recebidos em regime de adiantamento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores a serem adiantados, para adequá-los à realidade econômica, observados os limites orçamentários,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 590/2013, artigo 1º, Incisos VI e VII.

FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÃO			
DA CÂMARA MUN. DE SARZEDO NO PERÍODO			
DE	16	04	/20 18
	16	05	/20 18



RESOLVE:

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sarzedo adotará o regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 1º da Lei Municipal nº 590, de 29 de março de 2013, para a realização de despesas de pronto pagamento, conforme definido nesta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores autorizados a requisitar adiantamento serão somente os servidores que estiverem a serviço da Administração, e os que estejam realizando cursos de capacitação, fornecidos pela Câmara Municipal de Sarzedo.

Art. 2º Será concedido adiantamento para atender às seguintes modalidades de despesas de pronto pagamento:

I – despesas com estacionamento dos veículos do Poder Legislativo;

II – Fornecimento de alimentação;

§ 1º O adiantamento para despesas com estacionamento destina-se exclusivamente a despesas com os veículos pertencentes à frota oficial da Câmara de Sarzedo.

§ 2º O adiantamento para fornecimento de alimentação destina-se exclusivamente à realização de despesas com alimentação para o servidor que, a serviço da Câmara Municipal, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional.

Art. 3º É competente para solicitar o adiantamento de numerário:

I – O Servidor previamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

Art. 4º. Desde que autorizado pelo Presidente da Câmara, o adiantamento será empenhado a favor do servidor responsável e o numerário será depositado no domicílio bancário conforme indicação no formulário de Solicitação de Adiantamento.

Art. 5º. A efetiva entrega do numerário ao servidor implica a responsabilidade pessoal deste pela correta aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas, na forma e no prazo previstos nesta Portaria.

§ 1º A correta aplicação dos recursos inclui o fiel cumprimento das obrigações tributárias impostas aos tomadores de serviço em geral e dos procedimentos administrativos correlatos.

§ 2º Os pagamentos de juros, multas e demais acréscimos incidentes sobre os tributos retidos e recolhidos fora do prazo serão de responsabilidade do servidor responsável pelo adiantamento, não podendo tais montantes ser suportados pelos recursos do suprimento de fundos.

Art. 6º. O limite financeiro a ser observado em cada concessão, para as modalidades de adiantamento, será de:

I – Despesas com estacionamento R\$ 100,00 (cem reais) semanal;

II – Fornecimento de alimentação R\$ 40,00 (quarenta reais) diário;

§ 1º Não haverá ressarcimento de despesa que exceder o valor do adiantamento concedido para fins de despesas com estacionamento e alimentação, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Presidente.

Art. 7º. Não se fará novo adiantamento a servidor que:

I - não prestou contas no prazo regulamentar;

II - não teve as contas aprovadas.

Art. 8º. Fica fixado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para prestação de contas do adiantamento, a entrega da nota fiscal ou do recibo a partir da data subsequente à data de emissão da ordem de pagamento correspondente aos serviços contidos no Inciso I e II do art. 2º.

Parágrafo único. Os recibos e/ou comprovante de correspondente aos serviços deverão ser entregues no setor de contabilidade.

Art. 9º. Só poderá ser comprado bem ou contratado serviço de empresa legalmente habilitada e que emita regularmente documento fiscal.

§ 1º Na impossibilidade de emissão de Documento Fiscal a pessoa física prestadora dos serviços deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, contendo:

- I - dados do serviço prestado;
- II - valor do serviço prestado;
- III - nome completo do prestador do serviço;
- IV - CPF do prestador do serviço;
- VI - endereço; e,
- VII - telefone.

Art. 10º- Caberá ao setor de contabilidade elaborar e manter em arquivo, para fins de auditoria, demonstrativo analítico dos deslocamentos e valores utilizados, pelo servidor.

Art. 11º. O documento comprobatório da despesa somente será aceito em primeira via, não sendo admitida a segunda ou outras vias do bloco, fotocópia simples, fax ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo único. O documento de que trata o "caput" deste artigo não poderá conter rasuras, emendas, borrões ou ser ilegível.

Art. 12º. O dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro será a data limite para:

I - recolhimento do saldo de adiantamento não utilizado, independente da data de sua concessão;

II - encaminhamento da prestação de contas.

§ 1º Caso o dia 15 de dezembro não seja dia útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior;

Art. 13º. A prestação de contas se formaliza pela entrada na contabilidade, mediante protocolo, dos seguintes documentos:

I - formulário "Prestação de Contas de Adiantamento",

II - documentos hábeis comprobatórios das despesas realizadas;

III - comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, caso houver.

§ 1º No caso de haver documentos de medidas reduzidas, esses deverão ser colados em folhas brancas, tamanho ofício, tantos quantos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

Da Análise da Prestação de Contas

Art. 14º. Caberá à ao setor de contabilidade o exame e a aprovação da prestação de contas. (ce)

Art. 15º. Constatada irregularidade sanável na aplicação do numerário, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, com indicação da medida saneadora a ser tomada e do prazo razoável para cumprimento.



Parágrafo único. Na ocorrência da situação prevista no “caput” deste artigo, caberá à Mesa Diretora indicar a medida e o prazo para o seu cumprimento.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sarzedo, 16 de abril de 2018.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara/2018